

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA
"GOLDEN SECURITIZADORA S/A"
REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2.023

CNPJ/MF: 48.546.286/0001-31

NIRE: 35.300.603.869

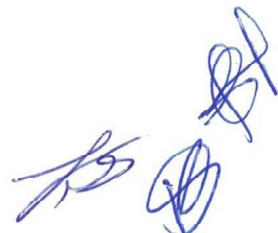
1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Realizada aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2.023 às 17:00 hs (dezesete horas) na Alameda Rio Negro, 503 – Sala 2020 – Bairro: Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, CEP: 06454-000, Barueri – SP.

2. PRESENÇA E CONVOCAÇÃO: (i) **VANESSA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, maior, natural de Belo Horizonte - MG, divorciada, nascida em 05/02/1980, empresária, portadora CNH:01335646871 expedida em 28/06/2018 e inscrita no CPF/ME: 012.760.146-51, residente e domiciliada na Avenida Giovanni Gronchi, nº 6.675, Apartamento 38, Torre Goiânia II, Bairro: Vila Andrade, Cep: 05724-902, São Paulo, SP; (ii) **FABIOLA CRISTINA TURATI**, brasileira, maior, natural de Araras – SP, divorciada, nascida em 18/08/1979, empresária, portadora da cédula de identidade RG: 30.260.447-9 SSP/SP expedida em 26/07/2019 e inscrita no CPF/ME:218.598.108-02, residente e domiciliada na Rua Victório Bellini, nº 213, Bairro: Vila lobos, Cep: 13607-440, Araras, SP; ambas na qualidade de subscritoras do capital social da empresa, conforme conferência das assinaturas apostas na Lista de Presença e nos boletins de subscrição.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pela Sra. **VANESSA PEREIRA DA SILVA** e secretariado pela Sra. **FABIOLA CRISTINA TURATI**.

4. ORDEM DO DIA:

- (i) Alteração de endereço da sede para a Alameda Rio Negro, 503 – Sala 2020 – Bairro: Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, CEP: 06454-000, Barueri – SP;
- (ii) Saída da acionista e Diretora Vice Presidente **Sra. FABIOLA CRISTINA TURATI**;
- (iii) Admissão do **Sr. FABIANO PEREIRA DA SILVA** como acionista e designação à Diretor Vice-Presidente,
- (iv) Aprovação da readequação do novo estatuto social;



ATA DA REUNIÃO
DE 05/05/2023

5. DELIBERAÇÕES:

- a. Quanto ao item (i) resolvem alterar o endereço da sede passando da Rua Guilherme Asbarh Neto, nº 299, Sala 06, Bairro: Chácara Monte Alegre, Cep: 04646-001, São Paulo, SP para a Alameda Rio Negro, 503 – Sala 2020 – Bairro: Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, CEP: 06454-000, Barueri - SP, sendo aprovado por unanimidade dos presentes na assembleia, sem quaisquer restrições;
- b. Quanto ao item (ii), com consentimento de todos os acionistas, **Sra. FABIOLA CRISTINA TURATI**, qualificada anteriormente, detentora de 20.000 (vinte mil) ações sendo 10.000 (dez mil) ações presenciais e 10.000 (dez mil) ações ordinárias no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), resolve neste ato retirar-se da sociedade e transferir a totalidade de suas quotas sociais ao **Sr. FABIANO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, natural de Santos - SP, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 15/04/1976, engenheiro, portador da cédula de identidade CNH:00688601465 expedida em 17/07/2020 e inscrito no CPF/MF: 008.286.176-51, residente e domiciliado na Vicente Vieira da Mota, 205 - Casa, Bairro Inconfidentes, CEP: 36492-431, Ouro Branco - MG , sendo aprovado por unanimidade dos presentes na assembleia, sem quaisquer restrições;
- c. Quanto ao item (iii), foi aprovado pela assembleia a nomeação do novo acionista e eleito como Diretor Vice-Presidente o **Sr. FABIANO PEREIRA DA SILVA**, acima qualificado, empossado neste ato, conforme Termo de Posse datado de 05/05/2023 mediante a aposição de sua assinatura em livro próprio. O novo Diretor Vice Presidente declara estar ciente do artigo 147 da Lei 6.404/76 (Lei das S/A);
- d. Quanto ao item (iv), por fim, a presidente informou sobre a necessidade de readequar o novo estatuto social e colocou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, considerou a presente assembleia encerrada, agradecendo a todos pela presença

REUNIAO
DO
CONSELHO

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

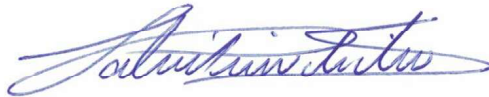
Barueri, 05 de maio de 2023.

Confere com original lavrado em livro próprio.

Fica dispensada a publicação do Edital desta reunião, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da companhia.



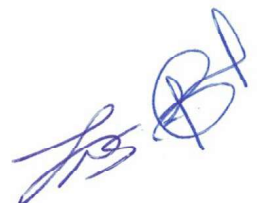
VANESSA PEREIRA DA SILVA
(Presidente da Assembleia Geral)
(Diretora Presidente)
(Acionista Subscritora)



FABIANO PEREIRA DA SILVA
(Vice Presidente)
(Diretor Vice-Presidente)
(Acionista Admitido)



FABIOLA CRISTINA TURATI
Diretora Vice-Presidente
(Acionista Retirante)



CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA GOLDEN SECURITIZADORA S/A. CNPJ Nº
48.546.286/0001-31 - NIRE Nº 35.300.603.869

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA GOLDEN SECURITIZADORA S/A

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A sociedade tem a denominação social de “**GOLDEN SECURITIZADORA S/A**” e será regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A sociedade tem sede na Alameda Rio Negro, 503 – Sala 2020 – Bairro: Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, CEP: 06454-000, Barueri - SP;

Artigo 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

Artigo 4º - A sociedade tem por objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos seguimentos comercial, industrial, financeiro e de prestação de serviços que sejam suscetíveis de securitização (CNAE 6492-1/00)

CAPÍTULO III - DO CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) dividido da seguinte forma:

- **20.000 (vinte mil)** ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma;
- **20.000 (vinte mil)** ações preferenciais nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Artigo 6º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da assembleia geral de acionistas.

Parágrafo Primeiro: As ações preferenciais não terão direito a voto em assembleia, mas terão prioridade na distribuição de dividendo mínimo de 30% (trinta por cento) do Lucro, bem como prioridade no reembolso do capital, com prêmio ou sem ele.

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º - As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias. As assembleias gerais ordinárias serão realizadas nos primeiros 04 (quatro) meses do ano e as extraordinárias sempre que houver necessidade.

Artigo 8º - A convocação de qualquer assembleia geral, quer ordinária, quer extraordinária, deverá ser feita mediante anúncio publicado por 02 (duas) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria, observados os demais preceitos previstos no artigo 124 da Lei no 6.404 de 15/12/1976 e suas posteriores alterações ("Lei 6.404").

Parágrafo Primeiro - Independentemente do disposto no "caput" deste artigo, será considerada regularmente instalada a assembleia geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Parágrafo Segundo - Qualquer acionista poderá ser representado por procurador, na forma do artigo 126, parágrafo 1º da Lei 6.404, sendo então considerado presente a reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes se derem seu voto por fax, e-mail, telegrama ou qualquer outra forma escrita, devendo a via original do voto proferido ser arquivada na sede da sociedade no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assembleia.

Artigo 9º - As deliberações nas assembleias gerais deverão ser aprovadas por maioria simples das ações com direito a voto, correspondendo a cada ação ordinária um voto.

CAPÍTULO V — DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 10º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) membros, sendo uma Diretora Presidente e um Diretor Vice-Presidente, eleitos pela assembleia geral para ocuparem seus cargos pelo período de 03 (três) anos.

Parágrafo Primeiro - A qualquer tempo e sem motivo justificado poderão os acionistas promover a substituição dos membros por eles indicados para integrar a Diretoria, caso em que os acionistas se comprometem a tomar todas as providências cabíveis para a instalação de assembleia geral destinada a eleger o(s) substituto(s) daquele(s) Diretor(es) que for(em) afastado(s) ou se retirar(em), no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que houver sido comunicado o evento.

Parágrafo Segundo - A remuneração dos Diretores será fixada pela assembleia geral ordinária e reajustada a cada ano, na data da realização da assembleia geral ordinária.



Artigo 11 - A convocação de qualquer reunião de Diretoria deverá ser feita pela própria Diretoria com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data designada, informando a data, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia.

Artigo 12 – Os diretores poderão assinar em conjunto ou isoladamente em nome da sociedade, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, para tanto dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Artigo 13 - O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente e será instalado na forma e nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 14 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração da sociedade, o relatório da administração, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas na Lei submetendo-os a deliberação da assembleia geral, acompanhados do parecer do conselho fiscal, se em funcionamento.

Parágrafo Primeiro - Poderá a assembleia geral, por proposta, destinar parte do lucro líquido para formação de outras reservas previstas em Lei.

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá, por deliberação da diretoria, levantar balance semestral e declarar dividendo a conta de lucro apurado nesse balanço. A sociedade poderá ainda levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, nos termos do artigo 204 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Terceiro - A diretoria poderá também declarar dividendos intermediário, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no Último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Quarto - Os dividendos serão pagos no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, salvo se outro prazo tiver sido expressamente determinado pela assembleia geral.



